

## DECRETO LEGISLATIVO

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o motorista profissional empregado de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

**O Congresso Nacional** decreta:

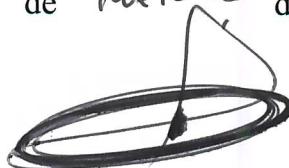
**Art. 1º** O art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235-A. ....

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, privado ou público, em linhas permanentes e de itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana ou fora dela, interestadual e internacional;

.....” (NR)  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal